



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

LEI Nº 1.883, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2016.

O Prefeito. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 84, inciso II da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2016, compreendendo:

I - as metas e riscos fiscais;

II - as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2014/2017;

III - a organização e estrutura do orçamento;

IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;

V - as disposições relativas à dívida pública municipal;

VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII - as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

I - orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual - PPA;

II - ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2016, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

I – manter o equilíbrio entre receitas e despesas;

II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade inclusive por meio eletrônico;

III – eliminar fragilidades institucionais que comprometam a implementação dos programas;

IV – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei;

CAPÍTULO II
DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2016, 2017 e 2018, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no **ANEXO I**, composto dos seguintes demonstrativos:

I - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

II – da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2014;

III - das metas fiscais previstas para 2016, 2017 e 2018, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2013, 2014 e 2015;

IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

V - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

VI - da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;

VIII – da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas, apresentadas em Anexo específico, e acompanhadas de justificativas técnicas e respectivas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

memórias e metodologias de cálculo.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, e para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

Art. 3º Estão discriminados, no **Anexo II**, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.

§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2016, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2016 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

CAPÍTULO III

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EXTRAÍDAS DO PLANO PLURIANUAL

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2016 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2014/2017 - Lei nº 1705, de 17/09/2013 e suas alterações, especificadas no **Anexo III**, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos Lei Orçamentária.

§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo, a lei orçamentária, atualizá-los.

§ 2º A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2016 observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas e atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o *caput* deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I - provisão dos gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros
Administração 2013 - 2016

II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;

IV – despesas com conservação e manutenção do patrimônio público evidenciadas no Anexo IV desta Lei.

§ 3º As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2016 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 4º Na hipótese prevista no §3º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão encaminhadas juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999.

§ 3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 4º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 6º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 84 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964, e será composto de:

I - texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

IV – demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão de aplicação das aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2016, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320/1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública dos últimos três anos, a situação provável no final de 2015 e a previsão para o exercício de 2016;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

VI - relação dos precatórios a serem cumpridas com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária, com a indicação da origem e dos números do processo judicial e do precatório, das datas do trânsito em julgado da sentença e da expedição do precatório, do nome do beneficiário e do valor de cada precatório a ser pago, nos termos do art. 100 da Constituição da República.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO
DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 10. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, até 5 de novembro de 2015, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, observadas as disposições desta Lei.

Art. 11. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2016 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

§ 1º A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, ser delegada à Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

§ 2º A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas, também, em balancetes apartados das contas do Município.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2016.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2016, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. A lei orçamentária conterá reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - cobertura de créditos adicionais;

II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso II do *caput*, será fixada em, no mínimo, 0,2 % (zero, vírgula dois por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência constituída para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Art. 15. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2016 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2016, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2016, em cada evento, não exceda a 15 (quinze) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 17. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2016 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso das despesas com pessoal; e

III – se houver, o valor da margem líquida de expansão prevista no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.

Art. 18. Enquanto o Município não dispuser de um Sistema de Informação de Custos na forma estabelecida pela Norma Brasileira de Contabilidade – NBC T 16.11, aprovada pela Resolução nº 1.366, de 25 de novembro de 2011, do Conselho Federal de Contabilidade, o controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatórios os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

I - dos programas e das ações previsto no Plano Plurianual;

II - do m2 das construções e do m2 das pavimentações;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

III - do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;

IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;

V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

§ 1º O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º Os gastos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as despesas liquidadas e as metas físicas previstas confrontadas com as realizadas e apuradas ao final de cada período.

Art. 19. As metas fiscais de receitas, despesas e resultado primário, estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º, serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 5 dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº141, de 13 de janeiro de 2012;

II - das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

III - do Orçamento Fiscal;

IV - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

§ 1º As receitas de que trata os incisos I, II e IV deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social;

§ 2º O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

Seção III
Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 21. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 22. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V – Diárias de viagem;

VI – Horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2015, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado por órgão.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 23. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no caput deste artigo.

§ 2º Ao final do exercício financeiro de 2016, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2017.

Art. 24. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º Para fins disposto no caput, no caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no caput deste artigo.

Art. 25. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2016, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

Art. 26. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção IV
Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 27. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem, quando for o caso, as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivas metas.

§ 3º Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2016 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 4º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 5º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2015, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2016;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo do superávit financeiro, por fonte de recursos.

§ 6º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2016, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 7º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 15 dias, a contar do recebimento da solicitação.

§ 8º As solicitações de que trata o §7º serão acompanhadas da exposição de motivos de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 28. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2016, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 29. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art.167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 31 de maio de 2016.

Art. 30. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2016 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 31. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V
Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas
Subseção I
Das Subvenções Sociais

Art. 32. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

Subseção II
Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 33. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2016; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo Único. No caso dos incisos I e II do caput, a transferência dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização do ordenador de despesa, com a justificativa para a escolha da entidade.

Art. 34. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção III
Dos Auxílios

Art. 35. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

VI - voltadas ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis; e

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda.

Parágrafo único. No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção IV
Das Disposições Gerais

Art. 36. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 32, 33, 34 e 35 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”;

II - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, no convênio ou instrumento congênere;

III - inexistência de prestação de contas rejeitada pelo Município;

IV - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular nos últimos 3 anos, inclusive com inscrição no CNPJ, por meio da declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária, emitida pelo conselho municipal respectivo;

V - manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica do Município sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria; e

VI – prova, pela entidade beneficiada, da manutenção de escrituração contábil regular.

Parágrafo único. Caberá ao setor jurídico verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção.

Art. 37. As determinações contidas nesta seção não se aplicam aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

Art. 38. A destinação de recursos de que tratam os artigos 32, 33, 34 e 35 não será permitida nos casos em que agente político do Poder Executivo ou Legislativo, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, salvo se a nomeação decorrer de imposição legal.

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput também se aplica à entidade privada que mantenha, em seus quadros, dirigente que incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 39. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma dos artigos 32, 33, 34 e 35, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Art. 40. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos ou a pessoas físicas, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da LC nº 101/2000, e observadas, no que couber, as disposições desta Seção.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “caput” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

§ 3º No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida no caput será efetivada através dos programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Art. 41. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

III – área de atuação;

V – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, contrato ou instrumento congênere;

VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 42. Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 43. As transferências de recursos de que trata esta seção serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições financeiras oficiais, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, II da LC nº 101/2000..

Art. 44. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios, de que trata esta seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Ato do prefeito poderá autorizar, mediante justificativa dos convenientes ou executores, o pagamento em espécie a fornecedores e prestadores de serviços, desde que identificados no recibo ou documento fiscal pertinente.

Seção VI

Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 45. Observado o disposto no art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré -seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

§ 1º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo;

§ 2º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 46. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 47. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 48. No exercício de 2016, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de agosto de 2015, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 51 desta Lei.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 49. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 07, de 13 de maio de 2015, do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 50. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 51. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV - prover cargos em comissão e funções de confiança;
- V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
- VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:

- I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;
- II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual para 2014-2017, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes

§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 08 meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição da República.

§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 52. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do prefeito.

CAPÍTULO VIII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 53. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2016, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;

b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 54. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 53, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 55. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, a elevação do montante de recursos recebidos pelo município, oriundos da elevação de alíquotas e/ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 157 e 158 da Constituição Federal.

§ 3º Não se sujeita às regras do §1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

Art. 56. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 58. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 64 de 16/08/2013 - Plano Plurianual 2014/2017 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2º Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão preservar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 4º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso I do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2016, ficarem sem despesas correspondentes.

Art. 59. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 60. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 88 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 61. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2015, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 27 de outubro de 2015.


Sênio Reinoldo Kirst
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Gelson Antônio Worst
Assessor Financeiro

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2016

PROGRAMA: 0001 – Apoio Administrativo

JUSTIFICATIVA: Constatou-se a necessidade de manter a estrutura atual dos órgãos da administração municipal, com vistas proporcionar condições do governo exercer suas funções e atribuições.

PÚBLICO ALVO: Membros do poder Executivo e Legislativo

OBJETIVO DO PROGRAMA: Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo a todos os órgãos da administração municipal. Dar mais qualidade ao gasto público, otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
	%	100	100
Estrutura Executiva e Legislativa			

Dados Financeiros (em R\$)	2016
----------------------------	------

Total do Programa:	3.378.156,85
--------------------	--------------

TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	2016
A	Ação: 2.001 - Manter as Atividades do Poder Legislativo	Un	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	494.574,05
	Ação: 2.002 – Manter as Atividades do Gabinete do Prefeito		Meta Física	1
A	Produto: Atividade Mantida	Un	Valor	598.916,31
	Ação: 2.003 - Manter as Atividades da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças		Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	1.276.741,31

A	Ação: 2.004 – Manter as Atividades da Secretaria Agricultura, Indústria, Comércio, Desenv. e Meio Ambiente Produto: Atividade Mantida	Un	Meta Física	1
			Valor	279.199,09
A	Ação: 2.005– Manter as Atividades da Secretaria de Obras e Viação Produto: Atividade Mantida	Un	Meta Física	1
			Valor	470.438,71
A	Ação: 2.006- Manter e Conservar o Prédio do Centro Administrativo Produto: Prédio Mantido	Un	Meta Física	1
			Valor	6.000,00
A	Ação: 2.007 - Manter e Conservar o Prédio da Secretaria Agricultura, Indústria, Comércio, Desenvolvimento e Meio Ambiente Produto: Prédio Mantido	Un	Meta Física	1
			Valor	3.000,00
A	Ação: 2.008 - Manter e Conservar o Prédio da Secretaria de Obras e Viação Produto: Prédio Mantido	Un	Meta Física	1
			Valor	8.500,00
A	Ação: 2.009 - Associações, Federação e Confederação Produto: Atividade Mantida	Un	Meta Física	1
			Valor	40.000,00
A	Ação: 2.010 – Divulgar Atos Oficiais Produto: Atividade Mantida	Un	Meta Física	1
			Valor	12.000,00
A	Ação: 2.011 – Manter as Atividades do Controle Interno Produto: Atividade Mantida	Un	Meta Física	1
			Valor	47.167,42

A	Ação: 2.106 – Manter Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município Produto: Fundo Mantido	Un	Meta Física	1
			Valor	141.619,97

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2016

PROGRAMA: 0002 – Alistamento Militar

JUSTIFICATIVA: Não possui na circunscrição do município de Coronel Barros Junta de Serviço Militar com sede própria, portanto existe anualmente um número considerável de jovens do sexo masculino em idade para o alistamento militar. Devido este fato, e desde que Coronel Barros tornou-se município, a Junta do Serviço Militar Regional, com sede em Ijuí, delegou ao município a realização dos alistamentos dos jovens residentes em sua área de domínio, através da designação de um servidor designado pela Administração, que realiza as atividades burocráticas do Serviço da Junta do Serviço militar no município.

PÚBLICO ALVO: jovens do sexo masculino em idade de alistamento militar

OBJETIVO DO PROGRAMA: Planejar e coordenar as atividades de alistamento da Junta de Serviço Militar

Indicadores do Programa		Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
Índice de jovens do sexo masculino em idade de alistamento militar		%	100	100
Dados Financeiros (em R\$)				
				2016
Total do Programa:				1.500,00
TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	2015
A	Ação: 2.012 – Manter as Atividades da Junta do Serviço Militar Produto: Junta Mantida	Un	Meta Física	1
			Valor	1.500,00

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2016

PROGRAMA: 0003 – Segurança do Cidadão

JUSTIFICATIVA: Os recursos repassados pelo Governo do Estado aos Grupamentos de Polícia Municipal são escassos, ocasionando o sucateamento dos veículos e equipamentos utilizados para promover a segurança pública, surgindo a necessidade das BMs buscarem parcerias junto a aos órgãos públicos municipais com o objetivo de sanar estas deficiências. Além da problemática anteriormente abordada, detecta-se a falta de recursos para manter o prédio que se encontra a Brigada Militar.

PÚBLICO ALVO: População do município

OBJETIVO DO PROGRAMA: Desenvolver ações, em apoio ao estado, que visem auxiliar programa de prevenção da segurança aos munícipes.

Indicadores do Programa		Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA		
População Atendida		% habitantes	100	100		
Dados Financeiros (em R\$)					2016	
Total do Programa:					8.750,00	
TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS			Unidade Medida	ANOS	2016
A	Ação: 2.013 - Apoiar o Policiamento Militar			Un	Meta Física	1
	Produto: Convênio Mantido				Valor	8.750,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE – Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2016

PROGRAMA: 0004 – Assistência à Saúde do Servidor Municipal

JUSTIFICATIVA: O Plano de Assistência à Saúde do Servidor público é de caráter opcional, e conta com 58 (cinquenta e oito) inscritos como titulares, que com uma contribuição de 5% da sua remuneração contam com atendimento médico, ambulatorial, exames de rotina e especializados, entre outros, necessitando dar continuidade ao programa.

PÚBLICO ALVO: Servidores públicos municipais e dependentes

OBJETIVO DO PROGRAMA: Conceder benefícios de assistência médica e hospitalar aos servidores municipais e seus dependentes

Indicadores do Programa		Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA		
Servidores e dependentes contribuintes atendidos		%	100	100		
Dados Financeiros (em R\$)					2016	
Total do Programa:					334.638,84	
TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS			Unidade Medida	ANOS	2016
A	Ação: 2.014 – Manter o Fundo de Saúde dos Servidores			Un	Meta física	175
	Produto: Servidores e Dependentes Atendidos				Valor	334.638,84

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2016

PROGRAMA: 0005 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental

JUSTIFICATIVA: A educação tem um papel fundamental dentro de uma sociedade competitiva e globalizada. A educação básica requer ampliações de investimentos e redefinição de metas, visando criar condições para que todos desenvolvam suas capacidades e aprendam conteúdos necessários para construir instrumentos de compreensão da realidade e para participar de relações sociais, políticas e culturais cada vez mais amplas e diversificadas.

PÚBLICO ALVO: Crianças e adolescentes do ensino fundamental

OBJETIVO DO PROGRAMA: Atender as necessidades educacionais das crianças e adolescentes na faixa escolar do ensino fundamental, buscando alternativas que possam contribuir para o sucesso da prática pedagógica na formação do cidadão crítico e participativo.

Indicadores do Programa		Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA	
Índice de crianças em idade escolar – Ensino Fundamental		%	100		100
Dados Financeiros (em R\$)					
					2016
Total do Programa:					3.031.963,23
TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	2016	
A	Ação: 2.015 – Manter as Atividades do Ensino Fundamental	%	Meta física	100%	
	Produto: Atividade Mantida		Valor	512.221,46	
A	Ação: 2.016 – Manter as Ações do Projeto União Faz a Vida	%	Meta física	100%	
	Produto: Projeto Mantido		Valor	700,00	
A	Ação: 2.017 – Manter e Conservar o prédio da Escola Municipal de Ensino Fundamental Miguel Burnier	%	Meta física	100%	

	Produto: Prédio Mantido		Valor	21.000,00
A	Ação: 2.018 – Promover o Transporte Escolar aos Alunos do Ensino Fundamental Produto: Alunos Transportados	Alunos	Meta física	280
			Valor	463.828,88
A	Ação: 2.019 - Distribuir Merenda Escolar aos Alunos do Ensino Fundamental Produto: Alunos Alimentados	Alunos	Meta física	280
			Valor	125.057,85
A	Ação: 2.020 – Acervo para a Biblioteca São José da Escola Municipal Miguel Burnier Produto: Livros e/ou Coleções	Un	Meta física	1
			Valor	8.000,00
A	Ação: 2.105 – Manter a Secretaria de Educação Produto: Secretaria Mantida	%	Meta física	100%
			Valor	261.254,65
OE	Ação: 0.014 – Contribuir para o Projeto A União Faz a Vida Produto: Projeto Mantido	%	Meta física	100%
			Valor	7.000,00
A	Ação: 2.107 – Promover o Transporte Escolar aos Alunos do EJA Produto: Alunos Transportados	Alunos	Meta física	16
			Valor	67.000,00
P	Ação: 1.001 – Construir Complexo Educacional Produto: área adquirida Produto: Quadra de esportes construída	%	Meta física	100%
			Valor	25.000,00
			Valor	25.000,00
	Produto: salas construídas		Valor	25.000,00

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2016

PROGRAMA: 0006 - Desenvolvimento da Educação Infantil

JUSTIFICATIVA: A Educação infantil, considerada a primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, assegurando um direito previsto na Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional.

PÚBLICO ALVO: Crianças de 0 a 6 anos de idade

OBJETIVO DO PROGRAMA: Assegurar as crianças na faixa de 0 a 6 anos de idade acesso a rede de ensino, com o objetivo de sanar as necessidades educacionais, buscando alternativas que possam contribuir para o sucesso da prática pedagógica na formação do cidadão crítico e participativo.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
Índice de crianças em idade escolar – Ensino Infantil	%	100	100

Dados Financeiros (em R\$)					2016
Total do Programa:					872.095,36
TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	2016	
A	Ação: 2.021 – Manter as Atividades da Educação Infantil	%	Meta física	100%	
	Produto: Estrutura Mantida		Valor	24.800,00	
	Ação: 2.022 – Promover o Transporte Escolar aos Alunos da Educação Infantil		Meta física	20	
A	Produto: Alunos Transportados	Alunos	Valor	31.500,00	
A	Ação: 2.023 – Manter as Atividades da Creche Municipal	%	Meta física	100%	

	Produto: Estrutura Mantida		Valor	382.328,92
A	Ação: 2.024 - Distribuir Merenda Escolar aos Alunos da Pré-Escola Produto: Alunos Alimentados	Alunos	Meta física	44
			Valor	16.000,00
A	Ação: 2.025 – Distribuir Merenda Escolar aos alunos da Creche Municipal Produto: Alunos Alimentados	Crianças	Meta física	46
			Valor	25.140,00
A	Ação: 2.111 – Manter e Conservar o Prédio da Creche Municipal Produto: Prédio Mantido	%	Meta física	100%
			Valor	10.500,00
A	Ação: 2.119 – Manter as atividades dos profissionais do magistério em efetivo exercício Pré-escola Produto: aluno atendido	%	Meta física	46
			Valor	109.207,33
A	Ação: 2.120 – Manter as atividades dos profissionais do magistério em efetivo exercício Emei Produto: aluno atendido	%	Meta física	46
			Valor	272.619,11

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2016

PROGRAMA: 0007 - Desenvolvimento do Ensino Médio

JUSTIFICATIVA: Existem no município jovens que frequentam cursos técnicos profissionalizantes à nível de Ensino Médio no município de Ijuí, aos quais o município proporciona um incentivo financeiro para custear o transporte escolar e os que residem no interior do município que frequentam o Ensino Médio em Coronel Barros.

PÚBLICO ALVO: Alunos do município que frequentam ensino médio profissionalizante

OBJETIVO DO PROGRAMA: Assegurar a população escolar acesso ao ensino médio, em especial ao técnico profissionalizante.

Indicadores do Programa		Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA		
Jovens matriculados no segundo grau Transportado		Un	50		50	
Dados Financeiros (em R\$)					2016	
Total do Programa:					93.252,00	
TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	2016		
A	Ação: 2.026 - Promover Transporte Escolar aos Alunos do Ensino Médio	Alunos	Meta física	50		
	Valor		75.870,00			
	Produto: Alunos Transportados					
A	Ação: 2.027 - Distribuir Merenda Escolar aos Alunos do Ensino Médio	Alunos	Meta física	100		
	Valor		17.382,00			
	Produto: Alunos Alimentados					

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2016

PROGRAMA: 0008 - Desenvolvimento do Ensino Superior

JUSTIFICATIVA: O Município de Coronel Barros não possui na sua circunscrição Universidade e/ou Faculdades para proporcionar a formação superior, porém está localizado próximo ao município que disponibiliza de instituições educacionais de nível superior, cujo ingresso é almejado por jovens e adultos coronelbenses, necessitando somente, meios de acesso aos estabelecimentos de ensino, no qual o município participa com um incentivo financeiro.

PÚBLICO ALVO: Alunos do município que frequentam ensino médio profissionalizante

OBJETIVO DO PROGRAMA: Alunos do município que frequentam o ensino superior

Indicadores do Programa		Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA		
Alunos matriculados no terceiro grau na cidade de Ijuí		Un	40		40	
Dados Financeiros (em R\$)						
Total do Programa:					44.800,00	2016
TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS			Unidade Medida	ANOS	2016
A	Ação: 2.028 - Promover Transporte Escolar aos Alunos do Ensino Superior			Alunos	Meta física	40
	Produto: Alunos Transportados				Valor	44.800,00

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2016

PROGRAMA: 0009 – Promoção de Eventos

JUSTIFICATIVA: O município tem o interesse em desenvolver eventos que visem o envolvimento e participação da comunidade, com a finalidade de propiciar convívio social, atividades de lazer e prática de esportes à população.

PÚBLICO ALVO: População do município

OBJETIVO DO PROGRAMA: Despertar na população a necessidade de convívio e integração social, do lazer e da prática de esporte.

Indicadores do Programa		Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA		
Calendário de eventos		%	100	100		
Dados Financeiros (em R\$)					2016	
Total do Programa:					71.500,00	
TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS			Unidade Medida	ANOS	2015
A	Ação: 2.029 – Promover Eventos			Un	Meta física	52
	Produto: Eventos Realizados				Valor	71.500,00

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2016

PROGRAMA: 0010 - Desenvolvimento do Turismo

JUSTIFICATIVA: O Município possui belezas naturais e um patrimônio histórico/cultural que constituem verdadeiro potencial não aproveitado e, em razão disto não tem recebido turistas ocasionando baixo aproveitamento da capacidade já instalada e insuficiente geração de empregos e renda.

PÚBLICO ALVO: Populações locais e turistas

OBJETIVO DO PROGRAMA: Desenvolver o potencial turístico do município, através de ações de melhoria da infraestrutura, e divulgação do potencial turístico, ampliando as oportunidades de trabalho, geração de renda e valor adicionado.

Indicadores do Programa		Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA	
Rota Turística		Un	0	1	
Dados Financeiros (em R\$)					2016
Total do Programa:					14.350,00
TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	2015	
P	Ação: 1.002 - Incrementar Pontos Turísticos	Un	Meta física	1	
	Produto: Pontos Turísticos Incrementados		Valor	2.000,00	
A	Ação: 2.030 – Promover o Turismo no Município	Un	Meta física	1	
	Produto: Turismo Promovido		Valor	2.850,00	
P	Ação: 1.004 – Promover Concurso Fotográfico	Un	Meta física	1	

	Produto: Concurso Fotográfico Promovido		Valor	3.500,00
OE	Ação: 0.013 – Participação no Consórcio Rota do Yucumã Produto: Consórcio Mantido	%	Meta física	100%
			Valor	3.000,00
P	Ação: 1.003 – Construir Pórtico Produto: Pórtico Construído	Un	Meta física	1
			Valor	3.000,00

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2016

PROGRAMA: 0011 - Desenvolvimento Cultural

JUSTIFICATIVA: O município de Coronel Barros possui uma diversidade cultural muito grande, contando com o Centro Cultural 25 de Julho e o Centro de Tradições Gaúchas Francisco Casalmi, além de diversas atividades culturais desenvolvidas na Casa da Cultura do município, como música, apresentações artísticas, resgate histórico e cultural do município através de pesquisas e exposição de peças que marcam a história de nosso povo, além de peças arqueológicas indígenas. Estas e outras ações necessitam de atenção visando à manutenção e o desenvolvimento das atividades artísticas culturais no município.

PÚBLICO ALVO: População do município

OBJETIVO DO PROGRAMA: Promover ações que visem o incremento qualitativo e quantitativo da produção cultural; a formação de novos públicos; a promoção do acesso aos bens culturais; a qualificação de agentes culturais; a melhoria da base tecnológica da produção; o intercâmbio de cultura; avaliação e prospecção contínua das ações culturais e a preservação, recuperação e ampliação do patrimônio cultural.

Indicadores do Programa		Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA		
Estrutura Casa da Cultura		%	100	100		
Entidades culturais		Un	2	2		
Dados Financeiros (em R\$)					2016	
Total do Programa:					143.300,37	
TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS			Unidade Medida	ANOS	2016
A	Ação: 2.032 – Manter as Atividades da Casa da Cultura			%	Meta física	100%
	Produto: Casa da Cultura Mantida				Valor	90.100,37

A	Ação: 2.033 - Manter e Conservar a Prédio da Casa da Cultura Produto: Prédio da Casa da Cultura Conservada	%	Meta física	100%
			Valor	30.000,00
OE	Ação: 0.018 – Apoiar entidades culturais Produto: Entidades Apoiadas	Un	Meta física	1
			Valor	14.000,00
A	Ação: 2.035 – Divulgar a Cultura Gaúcha Produto: Cultura Divulgada	Un	Meta física	1
			Valor	6.600,00
A	Ação: 2.036 – Realizar Exposições Temáticas Produto: Exposições Realizadas	Un	Meta física	5
			Valor	2.600,00

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2016

PROGRAMA: 0012 – Desenvolvimento do Esporte, Lazer e Entretenimento

JUSTIFICATIVA: Considerando que o Governo do Estado realizou através de cessão de uso a cedência de um ginásio de esportes ao município, cabendo a este a necessidade de mantê-lo para que a população possa usufruir do espaço, bem como a necessidade de incentivar os municípios para a realização de práticas desportivas em geral, lazer e entretenimento para uma melhor qualidade de vida.

PÚBLICO ALVO: População do município

OBJETIVO DO PROGRAMA: Promover ações que viabilizem e estimule à prática de atividades esportivas, recreativas e de lazer a comunidade em geral, numa perspectiva educacional integrada.

Indicadores do Programa		Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA		
Estrutura Ginásio de Esporte Capitão Dunga		%	100	100		
Participações esportivas regionais e estaduais		Un	0	8		
Dados Financeiros (em R\$)					2016	
Total do Programa:					150.061,71	
TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	2016		
A	Ação: 2.037 – Manter as Atividades do Ginásio Capitão Dunga	%	Meta física	100%		
	Produto: Ginásio Mantido		Valor	31.600,00		
	Ação: 2.038 – Realizar Atividades e Eventos Esportivos Municipais		Meta física	10		
A	Produto: Eventos Realizados	Eventos	Valor	67.291,71		

A	Ação: 2.039 – Realizar eventos Desportivos Intermunicipais Produto: Eventos Apoiados	Eventos	Meta física	2
			Valor	18.870,00
P	Ação: 1.005 – Promover Eventos na Rua do Lazer Produto: Eventos Promovidos	Eventos	Meta física	20
			Valor	12.500,00
P	Ação: 1.006 – Promover Escolhinha de Voleibol Produto: Crianças e Adolescentes Atendidos (7 à 18 anos)	Un	Meta física	70
			Valor	9.000,00
A	Ação: 2.104 - Promover Escolinha de Futebol Produto: Crianças e Adolescentes Atendidos (7 à 18 anos)	Un	Meta física	85
			Valor	10.800,00

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2016

PROGRAMA: 0013 - Política Habitacional

JUSTIFICATIVA: O município possui um déficit habitacional relevante, que nos últimos anos vêm crescendo ainda mais, devido o crescente êxodo rural de famílias de pequenos produtores rurais que buscam nas zonas urbanas melhores condições de vida, o que na maioria dos casos não acontece, já que o município de Coronel barros possui sua economia baseada na agropecuária, e sua economia comercial e industrial é baseada na administração familiar, bem como a existência de diversas moradias em precárias condições na zona rural do município, propiciando a proliferação de focos de doenças, como a doença de chagas, muito comum em nossa região.

PÚBLICO ALVO: População de baixa renda que não possua imóvel residencial própria na zona rural ou urbana.

OBJETIVO DO PROGRAMA: Desenvolver ações que visam promover a produção de programas e projetos habitacionais, proporcionando melhores condições de habilitade à população.

Indicadores do Programa		Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA		
Nº de famílias desatendidas		Famílias	20	10		
Dados Financeiros (em R\$)					2016	
Total do Programa:					58.841,54	
TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	2016		
A	Ação: 2.040 – Manter as Atividades do Programa Habitacional	Un	Meta física	1		
	Valor		45.241,54			
	Meta física		50			
	Ação: 1.007 – Construir Unidades Habitacionais	Un	Valor	13.600,00		
P	Produto: Unidades construídas					

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2016

PROGRAMA: 0014 – Atendimentos à Saúde do Cidadão					
JUSTIFICATIVA: Existe a necessidade de manter e incrementar mecanismos capazes de assegurar o acesso aos serviços de atenção básica e especializada					
PÚBLICO ALVO: Usuários do Sistema Único de Saúde					
OBJETIVO DO PROGRAMA: Organizar a assistência a saúde da população dentro das diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, visando a melhoria da qualidade do atendimento à Saúde, através de serviços preventivos e curativos, garantindo o acesso da atenção básica especializada à saúde.					
Indicadores do Programa		Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA	
População atendida		%	100	100	
Dados Financeiros (em R\$)					2016
Total do Programa:					2.997.738,91
TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	2016	
A	Ação: 2.041 - Manter o Centro Municipal de Saúde	Un	Meta física	1	
	Produto: Estrutura Mantida		Valor	392.725,09	
A	Ação: 2.042 - Manter e Conservar o Prédio do Centro Municipal de Saúde	Un	Meta física	1	
	Produto: Prédio Mantido		Valor	6.500,00	
A	Ação: 2.043 – Proporcionar Atendimento Médico e Ambulatorial a População	%	Meta física	100%	

	Produto: População Atendida		Valor	541.691,42
A	Ação: 2.044 – Proporcionar Atendimento Médico e Ambulatorial a População c/Recurso Pab Fixo Produto: População Atendida	%	Meta física	100%
			Valor	68.880,00
A	Ação: 2.046 – Proporcionar Atendimento Médico e Ambulatorial a População c/Recurso PMAQ Produto: População Atendida	%	Meta física	100%
			Valor	91.200,00
A	Ação: 2.047 – Proporcionar Atendimento Especializado à População Produto: População Atendida	%	Meta física	100%
			Valor	10.500,00
A	Ação: 2.049 - Proporcionar Atendimento Odontológico à População Produto: População Atendida	%	Meta física	100%
			Valor	316.339,62
A	Ação: 2.051 – Proporcionar Consultas e Exames Especializados à População Produto: População Atendida	%	Meta física	100%
			Valor	325.500,00
A	Ação: 2.053 – Distribuir Medicamentos à População Produto: População Atendida	%	Meta física	100%
			Valor	333.397,91
A	Ação: 2.054 – Proporcionar Atenção Básica de Saúde NAAB Produto: População Atendida	%	Meta física	80%
			Valor	82.335,69
A	Ação: 2.055 – Proporcionar Oficinas Terapêuticas à População Produto: População Atendida	%	Meta física	30%
			Valor	33.495,00

A	Ação: 2.056 – Realizar Transporte de Pacientes Produto: População Atendida	%	Meta física	100%
			Valor	311.644,07
A	Ação: 2.057 - Realizar Atenção Básica Domiciliar - PACS Produto: População Atendida	%	Meta física	100%
			Valor	175.573,39
A	Ação: 2.058 - Promover Incentivo a Atenção Básica - PACS Produto: População Atendida	%	Meta física	100%
			Valor	6.500,00
A	Ação: 2.060 – Promover Atendimento de Média e Alta Complexidade Produto: População Atendida	%	Meta física	100%
			Valor	18.228,00
OE	Ação: 0.009 – Atendimento Médico e Ambulatorial Produto: População Atendida	%	Meta física	100%
			Valor	50.000,00
OE	Ação: 0.015 – Proporcionar Atendimento Móvel de Urgência Produto: População Atendida	%	Meta física	100%
			Valor	6.000,00
A	Ação: 2.103 – Realizar Ações de Vigilância Sanitária, Ambiental e Epidemiologia Produto: Ações Realizadas	%	Meta física	100%
			Valor	69.808,73
A	Ação : 2.110 – Manter Ações de Alimentação e Nutrição Produto: População atendida		Meta física	100%
			Valor	55.500,00
A	Ação: 2.115 – Conceder Benefícios Eventuais a População Carente	%	Meta física	100%

Produto: População Atendida			Valor	8.360,00
A Ação: 2.121 - Manter Programa Saúde na Escola		%	Meta física	100%
Produto: Programa mantido			Valor	3.000,00

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2016

PROGRAMA: 0015 - Rede do Idoso "Bem Viver"

JUSTIFICATIVA: O aumento da longevidade é uma conquista social, onde o estado vê-se a frente à necessidade de manter e aumentar a qualidade de vida das pessoas idosas, favorecendo ao máximo seu convívio familiar e comunitário. O foco central de atendimento e proteção ao idoso é a família, porém muitos idosos sofrem discriminação pelos próprios familiares e sociedade em geral. Salienta-se a importância de priorizar ações e programas direcionadas ao idosos de modo promover serviços que possibilite sua plena realização para que os mesmos possam controlar suas próprias vidas e então viver com mais tranquilidade e segurança.

PÚBLICO ALVO: População Idosa

OBJETIVO DO PROGRAMA: Favorecer o resgate da autoestima, restabelecendo relações afetivas e familiares para sua autonomia, integração, participação e desempenho ativo na sociedade.

		Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA		
Indicadores do Programa						
Índice de Idosos Atendidos		%	60	80		
Dados Financeiros (em R\$)					2016	
Total do Programa:					27.500,00	
TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	2016		
A	Ação: 2.062 - Manter as Atividades do Centro de Convivência	Un	Meta física	1		
			Valor	7.500,00		
			Meta física	2		
OE	Produto: Entidades Apoiadas	Un	Valor	20.000,00		

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2016

PROGRAMA: 0016 - Proteção à Criança e ao Adolescente

JUSTIFICATIVA: Existem no município várias crianças e adolescentes que se encontram em área de risco social, surgindo a necessidade de realizar serviços dirigidos a crianças e adolescentes, com a finalidade de executar atividades voltadas à garantia de direitos, promoção, proteção, desenvolvimento e socialização, tendo como Inter complementariedade, propostas de ações com a família, escola e a comunidade.

PÚBLICO ALVO: Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade Social.

OBJETIVO DO PROGRAMA: Proporcionar atendimento adequado às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social com vínculos familiares afetivos fragilizados, oportunizando o desenvolvimento de suas aptidões, atividades físicas, morais e intelectuais para que possam desenvolver suas potencialidades e valores e crescer como cidadão.

Indicadores do Programa		Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PA		
Número de crianças e adolescentes na faixa de risco		un	20	5		
Dados Financeiros (em R\$)					2016	
Total do Programa:					128.808,51	
TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	2016		
A	Ação: 2.064 - Manter o Conselho Tutelar	Un	Meta física	1		
	Produto: Conselho Mantido		Valor	117.758,51		
A	Ação: 2.065 - Manter o COMDICA	un	Meta física	1		
	Produto: Conselho Mantido		Valor	7.050,00		
A	Ação: 2.117- Formar e qualificar os Conselheiros Tutelares	un	Meta física	1		

Produto: Conselho Mantido

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

Valor

4.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2016

PROGRAMA: 0017 - Assistência Social em Geral

JUSTIFICATIVA: A inadequada distribuição de renda no município, agravada pelo desemprego, vem ocasionando o aumento de famílias em situação de vulnerabilidade, elevando o índice de crescimento de pessoas à margem da sociedade. Esse contexto gera necessidade de medidas capazes de minimizar a problemática em questão.

PÚBLICO ALVO: População em situação de vulnerabilidade e risco pessoal ou social.

OBJETIVO DO PROGRAMA: Executar, manter e aprimorar o sistema de gestão da política e dos serviços de assistência social, amparando e protegendo as pessoas em geral, de forma individual ou coletiva, e em especial a população que se encontra em vulnerabilidade.

Indicadores do Programa		Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
Famílias em situação de vulnerabilidade social		Un	80	
Estrutura da Sec. Assistência Social		Un	1	
Dados Financeiros (em R\$)				2016
Total do Programa:				299.204,50
TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	2016
A	Ação: 2.067 - Manter as Atividades da Secretaria Assistência Social	Un	Meta física	1
			Valor	176.354,50
	A	Ação: 2.068 – Promoção de Cursos de Qualificação	Un	Meta física
Valor				3.200,00
Produto: Cursos Promovidos				

A	Ação: 2.069 – Distribuir Mudas Hortifrutigranjeiras e Sementes Produto: Mudas Distribuídas	Un	Meta física	1.000
			Valor	1.000,00
			Meta física	1
A	Ação: 2.070 – Manter o Programa Bolsa Família Produto: Programa Atendido	Un	Valor	8.350,00
			Meta física	100%
			Valor	72.700,00
A	Ação: 2.071 – Manter o Programa de Atenção Integral as Famílias - PAIF Produto: População Atendida	Un	Meta física	1
			Valor	5.900,00
			Meta física	1
A	Ação: 2.072 – Manter o Programa Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social Produto: População Atendida	Un	Meta física	1
			Valor	2.200,00
			Meta física	100%
A	Ação: 2.073 - Manter Atividades do Conselho de Assistência Social Produto: Conselho Atendido	Un	Meta física	1
			Valor	5.000,00
			Meta física	100%
A	Ação: 2.074– Promover ações do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS Produto: Trabalhador/Empreendedor Qualificado	%	Meta física	100%
			Valor	24.500,00
			Meta física	100%
A	Ação: 2.115 – Conceder Benefícios Eventuais a População Carente Produto: População Atendida	%	Meta física	100%
			Valor	24.500,00
			Meta física	100%

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2016

PROGRAMA: 0018 – Qualificação Profissional

JUSTIFICATIVA: Constatou-se a necessidade de desenvolver novas alternativas de geração de emprego e renda no município, uma vez que a economia local concentra-se na produção agrícola, surgindo com isto uma necessidade emergente de investir em ações que promovam novas expectativas de renda, incrementando o comércio e a renda familiar.

PÚBLICO ALVO: População do município

OBJETIVO DO PROGRAMA: Promover a capacitação da população para o desenvolvimento de novas habilidades exigidas pelo mercado

Indicadores do Programa		Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA	
Cursos oferecidos		Un	8		16
Dados Financeiros (em R\$)					2016
Total do Programa:					12.200,00
TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS		2016
A	Ação: 2.075 – Qualificar o Trabalhador e o Empreendedor		Un	Meta física	5
	Produto: Curso Realizado			Valor	12.200,00

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2016

PROGRAMA: 0020 - Fortalecimento da Agricultura

JUSTIFICATIVA: Coronel Barros é um município de pequeno porte, que tem sua economia baseada na produção primária, com destaque para as culturas de soja, milho, trigo e bovinocultura. O setor agrícola representa 44% da economia municipal, setor este requer, após frequentes períodos de estiagem, somados aos baixos preços dos produtos agrícolas, está ano à ano perdendo a credibilidade, necessitando de apoio no sentido da manter os pequenos produtores no meio rural, evitando o êxodo rural e promovendo o desenvolvimento deste setor econômico, tão importante pra o município.

PÚBLICO ALVO: Agricultores

OBJETIVO DO PROGRAMA: Fomentar, organizar e desenvolver a produção vegetal, animal e agropastoril familiar

Indicadores do Programa		Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA		
Solicitações de análises de solos, teste de germinação, vigor e patologia de sementes solicitadas		%	100	100		
Distribuição de sementes e mudas		Un	0	5.000		
Índice de Produtores com As. Técnica e Extensão Rural		%	100	100		
Solicitações inseminação atendidas		%	100	100		
Solicitações Calcárias e Fertilizantes atendidas		%	100	100		
Dados Financeiros (em R\$)					2016	
Total do Programa:					951.885,56	
TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	2016		
P	Ação: 1.008 – Distribuições de Hortaliças e Mudas Frutíferas	Un	Meta física	50		
	Produto: Mudas Distribuídas		Valor	3.000,00		
	Ação: 2.077 - Realizações de análise de solos, teste de germinação, vigor e patologia de sementes	Un	Meta física	10.000,00		

	Produto: Solo e Sementes Analisadas		Valor	10.000,00
	Ação: 2.078 – Adequar e Implementar Agroindústria		Meta física	2
A	Produto: Agroindústria Adequada e Implementada	Un	Valor	1.000,00
	Ação: 2.079 - Realizar Inseminação Artificial para Suínos		Meta física	30
A	Produto: Inseminação Realizada	Un	Valor	500,00
	Ação: 2.080 - Proporcionar Assistência Técnica e Extensão Rural aos Agricultores		Meta física	600
A	Produto: Contribuição	Un	Valor	55.000,00
	Ação: 2.081 - Realizações de Inseminação Artificial para Bovinos de Corte		Meta física	400
A	Produto: Inseminação Realizada	Un	Valor	16.000,00
	Ação: 2.082 - Realização Horas Máquina		Meta física	1.800
A	Produto: Hora Realizada	Hora	Valor	762.385,56
	Ação: 2.083 – Distribuir Insumos		Meta física	130
A	Produto: Insumos Distribuídos	Toneladas	Valor	104.000,00

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2016

PROGRAMA: 0021 - Bacia Leiteira

JUSTIFICATIVA: A atividade leiteira é a tradição do município. No passado representava uma alternativa para complementar a renda do agricultor. Ao longo do tempo essa atividade ganhou corpo, e hoje representa a segunda fonte geradora de renda para o meio rural, sendo que em muitas propriedades rurais já se constitui na atividade principal. A atividade se constitui uma renda mensal importante tanto para a agricultura familiar, comércio e incremento de receita para o município.

PÚBLICO ALVO: Agricultores

OBJETIVO DO PROGRAMA: Fomentar a atividade leiteira do município com vistas à melhoria na produção, qualidade, custos, vendas e incremento de renda.

Indicadores do Programa		Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA		
Produção de leite		Lts	750.000 ao mês	1.100.000 ao mês		
Produção de derivados de leite		Kg	300 ao mês	1.500 ao mês		
Industrialização do leite		lts	0	200 ao dia		
Industrialização de bebida láctea e iogurte		Lts	0	7.000 ao mês		
Dados Financeiros (em R\$)					2016	
Total do Programa:					38.500,00	
TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS			Unidade Medida	ANOS	2016
A	Ação: 2.084 - Capacitar Produtores de Leite			Un	Meta física	240
	Produto: Produtores Capacitados				Valor	1.000,00
	A	Ação: 2.085 – Realizar Inseminação Artificial de Bovinos			Un	Meta física

	Produto: Bovinos Inseminados		Valor	35.000,00
A	Ação: 2.086 – Realizar Análise de Solo para Pastagens Produto: Análises de Solo Realizado	Un	Meta física	15
			Valor	1.000,00
P	Ação: 1.009 - Incrementar a Produção Leiteira Produto: Produtores de Leite Beneficiados	Un	Meta física	1
			Valor	6.000,00

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2016

PROGRAMA: 0022 - Desenvolvimento e Geração de Renda

JUSTIFICATIVA: Existe no município uma Feira de Produtor, uma Agroindústria Comunitária, uma Feira do Artesanato e perspectiva de novos empreendimentos, com a finalidade de incrementar a renda familiar dos pequenos produtores rurais, bem como diversificar a produção, agregando valor a matéria prima local.

PÚBLICO ALVO: Agricultores do Município

OBJETIVO DO PROGRAMA: Fomentar, organizar e desenvolver cooperativas e associações familiares e agroindustriais, entre outras formas associativas de produção, armazenagem e comercialização.

Indicadores do Programa		Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA	
Estrutura da Feira do Produtor Mantida		%	100	100	
Estrutura da Agroindústria Mantida		%	100	100	
Estrutura da Feira do Artesanato Mantido		%	100	100	
Dados Financeiros (em R\$)					2016
Total do Programa:					27.200,00
TIPO (*)	ACÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	2016	
A	Ação: 2.087 - Manter e Incrementar a Feira do Produtor	Un	Meta física	1	
	Produto: Feira Mantida		Valor	15.000,00	
	Ação: 2.088 - Manter e Incrementar a Agroindústria	Un	Meta física	2	
	Produto: Agroindústria Mantida		Valor	9.200,00	
A	Ação: 2.089 - Manter e Incrementar a Feira do Artesanato	Un	Meta física	1	

Produto: Feira do Artesanato Mantida		Valor	3.000,00
---	--	-------	----------

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2016

PROGRAMA: 0023 - Controle, Fiscalização e Segurança das Estradas Municipais

JUSTIFICATIVA: O Município de Coronel Barros assinou no ano de 2002, termo de convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado do RS, através do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN e da Brigada Militar, com o objetivo de delegar competência a Brigada Militar para exercer na circunscrição do município, a operação e fiscalização de trânsito dos veículos automotores e de tração animal, e para que o DETRAN realizasse a digitação e emissão da notificação, o processo de arrecadação e de repasse dos valores decorrentes da aplicação de multas, e em contrapartida o município recebe 30% do valor das multas aplicadas, calculados sobre o valor restante após a dedução do repasse ao FUNSET e DETRAN. Com esta medida o município fica desobrigado a realizar a municipalização do trânsito, uma vez que, a ação adotada é financeiramente mais vantajosa para municípios de pequeno porte, como é o caso de Coronel Barros.

PÚBLICO ALVO: População do município

OBJETIVO DO PROGRAMA: Gerenciar, fiscalizar, controlar e executar atividades relacionadas ao trânsito, com vistas a promover a segurança do tráfego de veículos, pedestres e ciclistas, através de assistência, segurança e sinalização.

Indicadores do Programa		Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA	
Fiscalizações efetuadas		Nº	2		20
Dados Financeiros (em R\$)					2016
Total do Programa:					3.400,00
TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	2016	
OE	Ação: 0.001 - Contribuir para o Convênio com a Secretaria de Segurança do Estado do RS	Un	Meta física	20	
	Valor		400,00		
	Produto: Contribuição Efetuada				
A	Ação: 2.090 - Manter convênio com a Segurança do Estado do RS	Un	Meta física	1	
	Valor		3.000,00		
	Produto: Convênio Mantido				

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2016

PROGRAMA: 0024 - Iluminação Pública

JUSTIFICATIVA: O serviço de iluminação pública é de fundamental importância à população urbana, uma vez que proporciona melhor segurança à população e melhores condições de trafegabilidade noturna.

PÚBLICO ALVO: População Urbana

OBJETIVO DO PROGRAMA: Ampliar e manter a rede de iluminação pública nas vias urbanas e logradouros públicos em perfeitas condições de funcionamento, proporcionando aos moradores maior segurança e melhores condições de tráfego noturno.

Indicadores do Programa		Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA		
Vias Urbanas e Logradouros Públicos		%	100		100	
Dados Financeiros (em R\$)					2016	
Total do Programa:					100.229,37	
TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	2016		
A	Ação: 2.091 - Proporcionar Iluminação Pública a População	%	Meta física	100%		
			Valor	35.550,00		
			Meta física	100%		
A	Ação: 2.092 – Manter a Rede de Iluminação Pública do Município	%	Meta física	100%		
			Valor	64.679,37		
			Produto: Rede Mantida			

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2016

PROGRAMA: 0025 - Lazer Comunitário

JUSTIFICATIVA: O Município possui três praças públicas, uma delas inclusive com presença de árvores nativas, além de diversas vias públicas e trevos de acesso ao município, que além de proporcionarem lazer e recreação à população podem se tornar grandes atrativos turísticos, desde que sejam investidos recursos necessários para sua manutenção e aprimoramento.

PÚBLICO ALVO: População do município

OBJETIVO DO PROGRAMA: Proporcionar melhores condições de qualidade de vida, através da conservação de praças, jardins e da arborização das vias públicas, visando o lazer da comunidade urbana e rural, bem como a preservação do meio ambiente.

Indicadores do Programa		Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA		
Acessos à Cidade		Un	2	2		
Praças		Un	3	4		
Vias		%	60	90		
Dados Financeiros (em R\$)					2016	
Total do Programa:					30.000,00	
TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	2015		
A	Ação: 2.093 – Manter e Incrementar Vias Públicas, Praças e Jardins	Un	Meta física	3		
	Produto: Vias públicas, Praças e Jardins Mantidos		Valor	30.000,00		

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2016

PROGRAMA: 0026 - Água Potável Para Todos

JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de proporcionar a população o acesso a água potável, com vistas a evitar doenças provenientes de água potável, com vistas a evitar doenças provenientes de água contaminada, bem como para melhorar a qualidade de vida da comunidade.

PÚBLICO ALVO: população do município

OBJETIVO DO PROGRAMA: Proporcionar e ampliar a infra-estrutura básica, melhorando o sistema de abastecimento e tratamento de água visando a melhoria da qualidade de vida da população.

Indicadores do Programa		Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA		
Redes Mantidas		%	100	100		
Nº de famílias desatendidas		Un	20	0		
Dados Financeiros (em R\$)					2016	
Total do Programa:					167.999,47	
TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	2016		
A	Ação: 2.094 - Manter Redes de Abastecimento de Água	Un	Meta física	1		
	Produto: Redes Mantidas		Valor	140.999,47		
	Ação: 1.011 - Ampliar Rede de Abastecimento de Água		Meta física	2.000		
P	Produto: Rede Ampliada	m	Valor	27.000,00		

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2016

PROGRAMA: 0027 - Construção, Conservação e Melhorias de Estradas Municipais

JUSTIFICATIVA: As condições das vias principais e secundárias do município são muito vulneráveis as tempestividades, necessitando de frequente manutenção para proporcionar boas condições de trafegabilidade à população, além da necessidade de investimentos em infraestrutura urbana e rural visando a melhoria dos aspectos urbanísticos e da busca de melhores condições de tráfego de veículos e pedestres.

PÚBLICO ALVO: População do Município

OBJETIVO DO PROGRAMA: Proporcionar melhores condições de trafegabilidade e segurança aos transeuntes, bem como melhorar as condições do tráfego nas vias públicas cortadas por arroios, córregos e águas pluviais em todo território municipal, através da implantação, construção, ampliação, conservação e manutenção das áreas destinadas a circulação de veículos e pessoas nos centros urbanos e rurais.

Indicadores do Programa		Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA		
Pontes, pontilhões e bueiros a construir		Un	3 pontes	0		
Vias Urbanas para pavimentar		Quadras	12 pontilhões	0		
Vias Rurais e urbanas mantidas e recuperadas		%	10 bueiros	0		
Passeios construídos		%	20	90		
Abrigos de Passageiros		%	60	80		
			50			
			10	11		
Dados Financeiros (em R\$)					2016	
Total do Programa:					376.642,85	
TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS			Unidade Medida	ANOS	2016
A	Ação: 2.095 - Manter, recuperar e Efetuar Abertura de Estradas Municipais			Km	Meta física	300
	Produto: Estradas Mantidas				Valor	329.142,85

P	Ação: 1.012 - Construir Passeios Produto: Passeios Construídos	M2	Meta física	2.000
			Valor	15.000,00
P	Ação: 1.013 - Pavimentar Vias Urbanas Produto: Estradas Mantidas	Quadra	Meta física	5
			Valor	12.500,00
P	Ação: 1.014 - Construir Pontes, Pontilhões e Bueiros Produto: Pontes, Pontilhões e Bueiros Construídos	Un	Meta física	5
			Valor	20.000,00

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2016

PROGRAMA: 0028 - Ações Ambientais

JUSTIFICATIVA: O município realiza a coleta do lixo urbano, que é semanalmente depositado junto ao aterro controlado de resíduos sólidos urbanos localizados na Linha Canta Galo, interior do município. Como passar dos anos, verifica-se que o espaço físico do aterro está com sua capacidade de utilização em aproximadamente 50%, ocasionada pela inexistência de classificação prévia do lixo.

PÚBLICO ALVO: População do Município

OBJETIVO DO PROGRAMA: Promover ações de educação e fiscalização ambiental e de conservação de áreas verdes e implementação de política ambiental, visando o equilíbrio ecológico e a consciência ambiental da população e o adequado destino do lixo

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
Capacidade de utilização do aterro	%	50	50

Dados Financeiros (em R\$)

Total do Programa:	276.675,11
--------------------	------------

TIPO (*)	ACÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	2015
Total do Programa R\$:				
A	Ação: 2.097 - Manter as Atividades da Secretaria do Meio Ambiente	Un	Meta física	1
	Produto: Estrutura Mantida		Valor	110.675,11
	Ação: 2.098 - Manter o Aterro Controlado		Meta física	1
A	Produto: Aterro Controlado	Pontos	Valor	2.000,00
	Ação: 2.099 - Realizar Coleta de Lixo		Meta física	2x/s

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2016

PROGRAMA: 0029 – Promoções de feiras e exposições

JUSTIFICATIVA: O município conta com um grande potencial nos setores cultural, comercial, industrial, agroindustrial, artesanato, agropecuário e de produtos coloniais, que não estão sendo devidamente explorados e/ou divulgados, com isto, deixando de promover determinados setores da economia e deixando de incrementar a comercialização local.

PÚBLICO ALVO: População local, regional e outros.

OBJETIVO DO PROGRAMA: Promover os setores cultural, comercial, industrial, agroindustrial, artesanato, agropecuário e de produtos coloniais, através da promoção de eventos que visem incrementar a receita local e a expansão e divulgação dos produtos e a cultura do município.

Indicadores do Programa		Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA			
Nº de feiras e exposições		%	02		02		
Dados Financeiros (em R\$)					2016		
Total do Programa:					207.800,00		
TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS			Unidade Medida	ANOS	2016	
Total do Programa R\$:							
A	Ação: 1.015 – Realizar a Exposição Feira de Coronel Barros – EXPOCEL B				Un	Meta física	1
	Produto: Evento realizado					Valor	207.800,00

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2016

PROGRAMA: 0030 - Desenvolvimento Industriais e Comerciais

JUSTIFICATIVA: O município de Coronel Barros é basicamente agrícola, necessitando de investimentos na área comercial e industrial evitando a dependência de um único setor da economia. Sua localização é privilegiada para instalação de indústrias e comércio, pois a zona urbana esta as margens da BR 285, corredor do MERCOSUL. Percebe-se também a necessidade do fortalecimento do setor industrial e comercial com vistas a geração de empregos e renda e a consequente manutenção da população economicamente ativa do município.

PÚBLICO ALVO: População local, regional e outros.

OBJETIVO DO PROGRAMA: Implementar conjunto de ações visando a implantação de empresas e indústrias iniciarem seu negócio, gerando empregos, renda e retorno ao município.

Indicadores do Programa		Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA		
Número de indústrias		und	05	12		
Estabelecimentos comerciais		%	100	100		
Dados Financeiros (em R\$)						
2015						
Total do Programa:						
10.000,00						
TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS			Unidade Medida	ANOS	2015
P	Ação: 1.016 - Implantar Infraestrutura na Área Industrial e Comercial			Un	Meta física	1
	Produto: Infraestrutura Implantada				Valor	10.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE – Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2016

PROGRAMA: 0031 - Ler é Transformar

JUSTIFICATIVA: Existe no Município apenas a biblioteca na escola de ensino fundamental e infantil. Com a Implantação da Biblioteca Pública um maior número de pessoas terão acesso ao conhecimento através da leitura

PÚBLICO ALVO: População local

OBJETIVO DO PROGRAMA: Reunir, organizar, armazenar e difundir a informação, constituindo-se em um centro de informação cultural e lazer para a comunidade

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
População	%	100	100

Dados Financeiros (em R\$)

Total do Programa:	10.500,00
---------------------------	-----------

TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	2016
A	Ação: 2.101 - Manter e Incrementar a Biblioteca Municipal	Un	Meta física	1
	Produto: Biblioteca Municipal Incrementada		Valor	10.500,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE – Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2016

PROGRAMA: 0032 – COMBATE A SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA

JUSTIFICATIVA: São cada vez mais frequentes os eventos adversos (climáticos) em nosso município, sendo com maior frequência a estiagem e a queda de granizo, e para isso o município deve estar preparado para socorrer as vítimas destes eventos.

PÚBLICO ALVO: Pessoas atingidas por eventos adversos.

OBJETIVO DO PROGRAMA Compreende as despesas com ações emergenciais de socorro às vítimas de eventos adversos que se encontrarem em situação de vulnerabilidade.

		Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA		
Indicadores do Programa						
População atingida		%	0	100		
Dados Financeiros (em R\$)					2016	
Total do Programa:					3.000,00	
TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	2016		
A	Ação: 2.102 – Ações da Defesa Civil	UN	Meta física	1		
	Produto: População Atingida		Valor	3.000,00		

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE – Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2016

PROGRAMA: 0033- Incrementar a Receita Municipal

JUSTIFICATIVA: Como a receita própria do município atinge um percentual máximo de 10% do total das receitas do orçamento municipal, surge a necessidade de incrementar a receita municipal através de ações que visem aumentar a arrecadação própria e o aumento do retorno dos impostos estaduais e federais que retornam parcialmente ao município, como é o caso do ICMS, ITR e IPVA. Com a implementação de ações que visem o aumento da arrecadação em mutua colaboração com o Estado e a União, o município garante mais acesso aos serviços e projetos sociais a sua população

PÚBLICO ALVO: comunidade local

OBJETIVO DO PROGRAMA: Aumentar a arrecadação tributária do município e desenvolver o espírito de cidadania junto a comunidade local.

Indicadores do Programa		Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA		
Comunidade local		%	0		70	
Dados Financeiros (em R\$)					2016	
Total do Programa:					12.300,00	
TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	2016		
P	Ação: 1.018 – Incrementar a Receita Municipal – Nota Da Prêmio Produto: Premiações Distribuídas	Un	Meta física	10		
			Valor	10.500,00		
P	Ação: 1.019 – Implementar e Manter o Programa Municipal de Educação Fiscal Produto: Programa Implementado e Mantido	Un	Meta física	1		
			Valor	1.800,00		

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE – Operação Especial

OPERAÇÕES ESPECIAIS NÃO INTEGRANTES NO ANEXO I - PROGRAMAS

TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	2015
				2.867.356,91
OE	Ação: 0.002 – Promover as ações do Programa PASEP Produto: Programa realizado	%	Meta física	100%
			Valor	165.017,50
OE	Ação: 0.006 – Reserva Legal RPPS Produto: Reserva Realizada	%	Meta física	100%
			Valor	2.240.370,97
OE	Ação: 0.008 – Reserva de Contingência Produto: Reserva Realizada	%	Meta física	100%
			Valor	30.000,00
OE	Ação: 0.016 – Manter o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município Produto: Fundo Mantido	%	Meta física	100%
			Valor	348.968,44
OE	Ação: 0.017 – Troca-Troca de Sementes Produto: Troca-troca Mantido	%	Meta física	100%
			Valor	5.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE – Operação Especial

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	2012	2013	2014	2015
		Arrecadado	Arrecadado	Arrecadado	Reestimado
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	12.564.938,97	13.432.687,55	15.575.305,11	16.001.321,90
1.1.0.0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	531.472,80	861.131,27	812.248,84	858.200,00
1.2.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	415.035,79	476.243,43	533.875,24	597.900,00
1.2.0.0.00.00.00.00	Receitas de Contribuições - P M	159.027,57	178.765,17	195.292,56	230.900,00
1.2.0.0.0.0.0.0.0.0	Receita de Contribuições - R P P S	256.008,22	297.478,26	338.582,68	367.000,00
1.3.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	1.490.198,81	665.363,84	1.623.985,22	1.563.750,00
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras	1.490.198,81	665.363,84	1.623.985,22	1.563.750,00
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - PM	117.711,70	95.732,17	222.608,23	213.750,00
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - RPPS	1.372.487,11	569.631,67	1.401.376,99	1.350.000,00
1.3.9.0.00.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais				
1.4.0.0.00.00.00.00	RECEITA AGROPECUARIA				
1.5.0.0.00.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL				
1.6.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVICOS	204.583,85	189.372,25	199.521,78	172.050,00
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	9.832.760,18	11.176.451,31	11.915.603,91	12.704.921,90
1.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	90.887,54	64.125,45	490.070,12	104.500,00
1.9.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - P M	90.887,54	64.125,45	490.070,12	104.500,00
2.0.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - R P P S				
2.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	689.351,28	511.392,58	1.188.957,65	327.132,60
2.1.0.0.00.00.00.00	OPERACOES DE CREDITO				
2.2.0.0.00.00.00.00	ALIENACAO DE BENS	167.500,00			
2.3.0.0.00.00.00.00	AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	147.112,72	150.920,99	159.567,66	155.662,50
2.4.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	374.738,56	360.471,59	1.029.389,99	171.470,10
2.5.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL				
7.2.1.0.00.00.00.00	Receita Intra Orçamentária -FAZ	92.967,21	456.157,45	115.292,14	131.569,85
7.2.1.0.00.00.00.00	Receitas Intra Orçamentárias - RPPS	394.786,63	559.464,79	517.225,90	672.553,15
9.0.0.0.00.00.00.00	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-1.551.397,01	-1.720.476,50	-2.077.823,69	-2.034.370,50
	TOTAL DA RECEITA	12.190.647,08	13.239.225,87	15.318.957,11	15.098.207,00

CÓDIGO

DESCRIÇÃO

2012

2013

2014

2015

	Liquidado	Liquidado	Liquidado	Reestimado
3.0.00.00.00.00.00	8.650.207,46	9.511.626,32	11.336.084,04	13.322.115,13
3.1.00.00.00.00.00	5.022.144,24	5.708.238,37	6.680.309,70	7.689.824,17
3.1.00.00.00.00.00	4.907.969,69	5.516.242,06	6.473.380,68	7.417.204,10
3.1.00.00.00.00.00	114.174,55	191.996,31	206.929,02	272.620,07
3.2.00.00.00.00.00	11.930,92	5.889,84	1.040,47	0,00
3.2.00.00.00.00.00	11.930,92	5.889,84	1.040,47	0,00
3.2.00.00.00.00.00				
3.3.00.00.00.00.00	3.616.132,30	3.797.498,11	4.654.733,87	5.632.290,96
3.3.00.00.00.00.00	3.606.234,00	3.790.365,51	4.631.608,29	5.608.290,96
3.3.00.00.00.00.00	9.898,30	7.132,60	23.125,58	24.000,00
3.3.00.00.00.00.00	2.285.187,13	744.334,02	1.585.526,18	1.728.871,73
4.0.00.00.00.00.00	2.163.393,74	275.270,25	1.249.797,31	1.728.871,73
4.0.00.00.00.00.00	2.163.393,74	275.270,25	1.249.797,31	1.728.871,73
4.4.00.00.00.00.00	60.870,57	15.474,74	0,00	0,00
4.4.00.00.00.00.00				
4.4.00.00.00.00.00	60.870,57	15.474,74	0,00	
4.5.00.00.00.00.00	60.922,82	453.589,03	335.728,87	0,00
4.5.00.00.00.00.00				
4.5.00.00.00.00.00				
4.5.90.66.00.00.00				
4.5.90.66.00.00.00				
4.5.90.99.00.00.00				
4.5.90.99.00.00.00				
4.6.00.00.00.00.00				
9.9.99.99.99.99.01				-2.045.712,94
9.9.99.99.99.99.02				2.092.933,08
RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS				
TOTAL DA DESPESA	10.935.394,59	10.255.960,34	12.921.610,22	15.098.207,00
PREVISÕES DA LEI DE ORÇAMENTO	2012	2013	2014	2015
Receita Prevista (já deduzido o FUNDEB)	10.986.564,40	12.808.208,77	12.969.634,55	15.153.688,78
Rendimento de Aplicações Financeiras	917.914,50	1.354.914,00	631.415,00	1.053.400,00
Receita de Operações de Crédito				
Receita de Alienação de Bens				
Receita de Amort. de Empréstimos Concedidos	45.500,00	157.539,96	186.800,00	167.062,50
Despesa Fixada (cfe lei de orçamento)	10.986.564,40	12.808.208,77	12.969.634,55	15.153.688,78
Juros e Encargos da Dívida	13.800,00	8.000,00	2.850,00	
Amortização da Dívida	60.200,00	61.500,00	334.600,00	

Município de Coronel Barros
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016
TABELA 02 - Demonstrativo da Evolução da Dívida e Resultado Nominal

Exercício	2.013	2.014	2.015	2.016	2.017	2.018
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
(1) Dívida Consolidada	35.616,33	-		500.000,00	464.327,53	407.308,32
(2) Disponibilidades Financeiras (Líquidas)	2.426.241,46	2.608.187,02	2.500.000,00	2.511.476,16	2.539.887,73	2.517.121,30
(3) Dívida Consolidada Líquida	(2.390.625,13)	(2.608.187,02)	(2.500.000,00)	(2.011.476,16)	(2.075.560,20)	(2.109.812,98)
(4) Passivos Reconhecidos						
(5) Dívida Fiscal Líquida	(2.390.625,13)	(2.608.187,02)	(2.500.000,00)	(2.011.476,16)	(2.075.560,20)	(2.109.812,98)
(6) Resultado Nominal	(755.960,74)	(217.561,89)	108.187,02	488.523,84	(64.084,04)	(34.252,78)

Cronograma Anual de Operações Realizadas e do Serviço da Dívida

Valores em R\$

Operações de Crédito / Pagamentos	2.013	2.014	2.015	2.016	2.017	2.018
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	-	-	-			
2.2 Encargos	5.889,84	1.040,47	-	78.000,00	74.000,00	53.000,00
2.3 Amortizações	453.589,03	335.728,87	-	-	125.000,00	125.000,00

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
 - das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
 - dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.
- Dívida Consolidada Líquida – DCL** – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Resultado Nominal – Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

Município de Coronel Barros

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS E DESPESAS - LDO PARA 2016

Valores em R\$ 1,00

CÓDIGOS	CONTAS	REALIZADO		REALIZADO		REALIZADO		REESTIMADO	PROJETADO		PROJETADO		PROJETADO
		2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018					
1.0.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	12.564.938,97	13.432.687,55	15.575.305,11	16.001.321,90	17.781.997,53	17.781.997,53	20.571.998,06					
1.1.0.0.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	531.472,80	861.131,27	812.248,84	858.200,00	978.200,00	1.044.889,23	1.165.774,92					
1.2.0.0.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	415.035,79	476.243,43	533.673,24	597.900,00	722.020,45	761.354,54	804.128,04					
1.2.0.0.00.00.00	Receitas de Contribuições - P M	159.027,57	178.765,17	195.292,56	230.900,00	367.000,00	204.372,56	219.464,06					
1.2.0.0.00.00.00	Receita de Contribuições - R P P S	256.008,22	297.478,26	338.382,68	367.000,00	530.853,49	556.981,98	584.663,98					
1.3.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	1.490.198,81	665.363,84	1.623.985,22	1.563.750,00	1.554.850,00	1.631.348,62	1.712.428,65					
1.3.0.0.00.00.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras	1.490.198,81	665.363,84	1.623.985,22	1.563.750,00	1.554.850,00	1.631.348,62	1.712.428,65					
1.3.2.0.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - PM	117.711,70	95.732,17	222.608,23	213.750,00	204.850,00	214.928,62	225.610,57					
1.3.2.0.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - RPPS	1.372.487,11	569.631,67	1.401.376,99	1.350.000,00	1.350.000,00	1.416.420,00	1.486.818,07					
1.3.9.0.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-					
1.4.0.0.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-					
1.5.0.0.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-					
1.6.0.0.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	204.583,85	189.372,25	199.521,78	172.050,00	206.100,00	220.348,68	236.619,91					
1.7.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.832.760,18	11.176.603,31	11.915.603,91	12.704.921,90	14.216.527,08	15.261.659,38	16.472.455,08					
1.9.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	90.887,54	64.125,45	490.070,12	104.500,00	104.300,00	115.383,62	127.337,44					
1.9.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes - P M	90.887,54	64.125,45	490.070,12	-	-	-	-					
1.9.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes - R P P S	-	-	-	-	-	-	-					
2.0.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	689.351,28	511.392,58	1.188.567,65	327.132,60	157.300,00	168.174,90	180.593,46					
2.1.0.0.00.00.00	OPERACÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-					
2.2.0.0.00.00.00	ALIEIÇÃO DE BENS	167.500,00	-	-	-	-	-	-					
2.3.0.0.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	147.112,72	150.920,99	159.567,66	155.662,50	157.300,00	168.174,90	180.593,46					
2.4.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	374.738,56	360.471,59	1.029.389,99	171.470,10	-	-	-					
2.5.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-					
7.2.1.0.00.00.00	Receita Intra Orçamentária -FAZ	92.987,21	456.157,45	115.292,14	131.589,85	169.481,88	187.492,17	206.916,48					
7.2.1.0.00.00.00	Receita Intra Orçamentária - RPPS	394.786,63	559.464,79	517.225,90	672.553,15	841.171,69	888.652,54	933.028,51					
9.0.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	(1.551.397,01)	(1.720.476,50)	(2.077.823,69)	2.034.370,50	2.277.300,00	2.434.740,68	2.614.529,48					
	TOTAL DA RECEITA	12.190.647,08	13.239.225,87	15.318.567,11	15.098.207,00	16.678.651,10	16.591.776,46	19.278.007,03					
				0	15.098.207								
CÓDIGOS	CONTAS	LIQUIDADO		LIQUIDADO		LIQUIDADO		REESTIMADO	PROJETADO		PROJETADO		PROJETADO
		2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018					
3.0.00.00.00.00.00	CONSOGLIDADAS ANUAIS												
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	8.650.207,46	9.511.626,32	11.336.084,04	13.322.115,13	14.098.980,13	15.577.271,60	17.174.530,80					
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.022.144,24	5.708.238,37	6.680.309,70	7.689.824,17	8.631.724,51	9.831.592,13	11.333.790,51					
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal Próprio	4.907.969,69	5.516.242,06	6.473.380,68	7.417.204,10	8.167.636,10	9.297.675,55	10.528.728,09					
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do R P P S	114.174,55	191.996,31	206.923,02	212.620,07	469.088,41	534.316,58	605.062,42					
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	11.930,92	5.889,84	1.040,47	-	78.000,00	90.872,47	105.309,27					
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida RPPS	-	-	-	-	-	-	-					
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.616.132,30	3.797.498,11	4.654.733,87	5.632.290,96	5.369.255,62	5.654.407,00	5.935.431,02					
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	3.606.234,00	3.790.385,51	4.631.608,29	5.608.290,96	5.367.755,62	5.631.849,20	5.911.752,10					
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes RPPS	9.898,30	7.132,60	23.125,58	24.000,00	21.500,00	22.557,80	23.678,92					
3.3.00.00.00.00.00	Despesas de Capital	2.265.187,13	744.334,02	1.585.526,18	1.728.871,73	309.300,00	836.254,69	1.706.624,81					
4.0.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	2.163.393,74	275.270,25	1.249.797,31	1.728.871,73	309.300,00	836.254,69	1.706.624,81					
4.0.00.00.00.00.00	Investimentos	2.163.393,74	275.270,25	1.249.797,31	1.728.871,73	309.300,00	836.254,69	1.706.624,81					
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS RPPS	-	-	-	-	-	-	-					
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS RPPS	60.870,57	15.474,74	-	-	-	-	-					
4.5.00.00.00.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-					
4.5.90.00.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	60.870,57	15.474,74	-	-	-	-	-					
4.5.90.00.00.00.00	Outras Inversões Financeiras	60.922,82	453.589,03	335.728,87	-	-	-	-					
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	-	-	-	-	-	-	-					
4.6.00.00.00.00.00	Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-	-					
9.9.99.99.99.99.01	RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	-	-	-	-	-	-	-					
9.9.99.99.99.99.02	TOTAL DA DESPESA	10.935.394,59	10.255.980,34	12.921.610,22	15.098.207,00	16.678.651,10	16.591.776,46	19.278.007,03					

Município de Coronel Barros
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Execício	2013	2014	2015	2016	2017	2018
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	5,91%	6,41%	8,40%	5,51%	4,92%	4,97%
VARIACÃO PIB	2,30%	0,10%	-1,23%	0,91%	1,90%	2,30%
CRESCEMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	7,75%	10,62%	6,71%	8,36%	8,56%	7,88%
CRESCEMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIÇOS	-3,19%	16,06%	13,83%	0,00%	0,00%	0,00%
ESFORÇO NA ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA	53,82%	-12,19%	-1,51%	13,37%	-0,11%	3,92%
CRESCEMENTO REAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS	5,46%	0,10%	-0,55%	1,67%	0,41%	0,51%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL						
CRESCEMENTO DOS INVESTIMENTOS	-95,49%	347,52%	31,16%	94,40%	157,69%	94,42%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	7,25%	10,95%	13,43%	12,29%	11,04%	10,40%
PIB / RS (em R\$ milhões)	310,458	363,244	375,094	412,762	452,125	486,531

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as fontes de receitas e/ou grupo de natureza de despesa, conforme especificações das tabelas a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	INFLAÇÃO	PIB	ESF. ARREC. TRIBUT.	CRESCEMENTO REC. TRANSFERIDAS	AUMENTO SALARIAL	TX DE JUROS
Receitas Tributárias	X	X				
Receitas de Contribuições - P M	X	X				
Receita de Contribuições - R P P S					X	
Rendimentos de Aplicações Financeiras	X					
Rendimentos de Aplicações - P M	X					
Outras Receitas Patrimoniais	X	X				
Receitas Agropecuárias	X	X				
Receitas Industriais	X	X				
Receitas de Serviços	X	X				
Transferências Correntes	X	X				
Outras Receitas Correntes - P M	X			X		
Outras Receitas Correntes - R P P S	X					
Operações de Crédito						
Alienação de Bens	X					
Amortização de Empréstimos	X					X
Transferências de Capital	X	X				
Outras Receitas de Capital	X					
Receitas Intra Orçamentárias - RPPS	X				X	
Deduções da Receita	X					

ESPECIFICAÇÃO	INFLAÇÃO	CRESCEMENTO FOLHA	CRESCEMENTO CUSTEIOS	AUMENTO SALARIAL	CRESCEMENTO INVESTIM	TX DE JUROS
Pessoal Próprio	X	X		X		
Pessoal do R P P S	X	X		X		X
Juros e Encargos da Dívida	X					
Juros e encargos da Dívida RPPS	X					X
Outras Despesas Correntes	X		X			
Outras Despesas Corrente RPPS	X		X			
Investimentos	X					X
Investimentos RPPS	X					X
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	X					
Outras Inversões Financeiras	X					
Amortização da Dívida Privilé	X					

Município de Coronel Barros
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS - CONSOLIDADO

EXERCÍCIO DE 2016

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente (a)	Constante	(a / PIB) x 100	Corrente (b)	Constante	(b / PIB) x 100	Corrente (c)	Constante	(c / PIB) x 100
Receita Total	16.678.651	15.807.650	0,004%	16.591.776	14.987.907	0,004%	19.278.007	16.589.948	0,004%
Receitas Primárias (I)	14.966.501	14.184.912	0,004%	14.792.253	13.362.337	0,003%	17.384.987	14.960.884	0,004%
Despesa Total	16.678.651	15.807.650	0,004%	16.591.776	14.987.907	0,004%	19.278.007	16.589.948	0,004%
Despesas Primárias (II)	16.600.651	15.733.723	0,004%	16.500.904	14.905.819	0,004%	19.172.698	16.499.323	0,004%
Resultado Primário (I - II)	(1.634.150)	(1.548.811)	0,000%	(1.708.651)	(1.543.482)	0,000%	(1.787.711)	(1.538.439)	0,000%
Resultado Nominal	700.000	663.444	0,000%	(936.062)	(845.576)	0,000%	390.708	336.229	0,000%
Dívida Pública Consolidada	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%
Dívida Consolidada Líquida	(500.000)	(473.889)	0,000%	(1.436.062)	(1.297.243)	0,000%	(1.045.354)	(899.594)	0,000%
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV) - (V)	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%

O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos;
- 2 - as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.
- 3 - o resultado primário corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;

- 4 – o resultado nominal representa a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;
- 5 – a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- 6 – a dívida Consolidada Líquida – DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados;

PREMISSAS E METODOLOGIA UTILIZADA

- 1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2012, 2013 e 2014) e os valores reestimados para o exercício atual (2015), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, crescimento real das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.
- 2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, e crescimento real, quando cabível, das despesas com pessoal e demais custeios. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.
- 3 – No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o efeito da revisão geral anual prevista na Constituição da República, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários.
- 4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2016, 2017 e 2018, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 0,9 %, 1,90 % e 2,30 % e das taxas de inflação (IPCA), de 5,51 %, 4,92 % e 4,97%, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do site do Banco Central do Brasil.
- 5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intra orçamentárias.
- 6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 553/2014. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.
- 7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetros a previsão de taxa de juros SELIC, segundo informações do site do Banco Central do Brasil.
- 8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculadas levando-se em consideração a estimativa da posição em 31/12/2015, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.

9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas, os números mais representativos no contexto das projeções:

9.1 - A receita total estimada para o exercício de 2016, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ 16.678.651,00 a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeira R\$ 1.554.850,00 e das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos R\$157.300,00, resultam numa Receita Primária de R\$ 14.966.501,00

9.2 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 16.678.651,00. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$ 78.000,00 estimada, tem-se que as despesas primárias para 2016 foram previstas em R\$ 16.600.651,00_

9.3 - Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas primárias em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2016 que foi inicialmente prevista em R\$ (1.634.150,00) a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas. No entanto, na Lei Orçamentária Anual, a meta poderá ser alterada pela para mais ou para menos, conforme expressa previsão do art. 2º, § 1º, da LDO.

10 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na Tabela 02.

Município de Coronel Barros
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

EXERCÍCIO DE 2016

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PB (a / PB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PB (b / PB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PB (c / PB) x 100
Receita Total RPPS	2.728.035	2.585.570	0,001%	2.862.255	2.585.570	0,001%	3.004.509	2.585.570	0,001%
Receitas Primárias RPPS (I)	1.378.035	1.306.071	0,000%	1.445.835	1.306.071	0,000%	1.517.692	1.306.071	0,000%
Despesa Total RPPS	2.730.959	2.588.342	0,001%	2.862.255	2.585.570	0,001%	3.004.509	2.585.570	0,001%
Despesas Primárias RPPS (II)	2.730.959	2.588.342	0,001%	2.862.255	2.585.570	0,001%	3.004.509	2.585.570	0,001%
Resultado Primário RPPS (I - II)	(1.352.924)	(1.282.271)	0,000%	(1.416.420)	(1.279.500)	0,000%	(1.486.816)	(1.279.500)	0,000%

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário.

Os valores acima identificados, representam as metas de receitas, despesas e resultado primário do Tesouro Municipal (Excluídas as receitas e despesas previdenciárias).

A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais consolidado.

Município de Coronel Barros
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO (EXCLUÍDAS A RECEITAS E DESPESAS DO RPPS)
EXERCÍCIO DE 2016

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)										R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018			% PIB (c / PIB) x 100	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante			
Receita Total	13.950.616	13.222.079	0,003%	13.729.522	12.402.337	0,003%	16.273.498	14.004.378	0,003%		
Receitas Primárias (I)	13.588.466	12.878.842	0,003%	13.346.418	12.056.266	0,003%	15.867.294	13.654.814	0,003%		
Despesa Total	13.947.692	13.219.308	0,003%	13.729.522	12.402.337	0,003%	16.273.498	14.004.378	0,003%		
Despesas Primárias (II)	13.869.692	13.145.381	0,003%	13.638.649	12.320.248	0,003%	16.168.189	13.913.753	0,003%		
Resultado Primário (I – II)	(281.226)	(266.539)	0,000%	(292.231)	(263.982)	0,000%	(300.895)	(258.939)	0,000%		

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário.

Os valor acima identificados, representam as metas de receitas, despesas e resultado primário do Tesouro Municipal (Excetudas as receitas e despesas previdenciárias).

A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais consolidado.

Município de Coronel Barros
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2016

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)							RS 1,00
ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2014 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2014 (b)	% PIB	Variação		(c/a) x 100
					Valor (c) = (b-a)	%	
Receita Total	12.969.635	0,004%	15.318.957	0,004%	2.349.323		18,11%
Receita Primárias (I)	12.151.420	0,003%	13.750.701	0,004%	1.599.281		13,16%
Despesa Total	12.969.635	0,004%	12.921.610	0,004%	(48.024)		-0,37%
Despesa Primárias (II)	12.632.185	0,003%	12.935.850	0,004%	303.665		2,40%
Resultado Primário (I-II)	477.115	0,000%	814.851	0,000%	337.736		70,79%
Resultado Nominal	449.123	0,000%	(217.562)	0,000%	(666.685)		-148,44%
Dívida Pública Consolidada	35.616	0,000%	-	0,000%	(35.616)		-100,00%
Dívida Consolidada Líquida	(2.390.625)	-0,001%	(2.608.187)	-0,001%	(217.562)		9,10%

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2014), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2014 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público, ficou em R\$ valor 814.851,09 superior à meta estabelecida, que era de R\$ 477.115,00. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias foi capaz de suportar o total das despesas primárias do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R\$ 13.750.700,77 superando em 13,16 % a projeção para o período de R\$ 12.151.420,00. As despesas não financeiras atingiram R\$ 12.935.850,00 estabelecendo-se 2,40% acima da previsão orçamentária. Não obstante a sua expansão, corresponderam a 6,29 % do total das receitas primárias não comprometendo, dessa forma, a obtenção do superávit primário.

Em parte, esse resultado é em decorrência do desempenho favorável apresentado pela receita, tendo sido fortemente condicionado pelo comportamento das receitas correntes, que apresentaram um incremento de 18% em relação ao valor consignado no orçamento. Destaca-se no exercício de 2014 a performance dos grupos de receita tributária, patrimonial e de transferências correntes, que superaram a expectativa, respectivamente, em 5%, 158% e 2%.

A dívida consolidada não apresentou saldo. Tal comportamento é reflexo dos desembolsos da amortização da dívida que totalizou em 2014 R\$ 35.728,87.

No anexo de metas fiscais, que acompanhou a LDO para 2014, estipulou-se o montante da dívida fiscal líquida em R\$ -2.390.625,00. Contudo, os resultados efetivamente apurados e especificados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e avaliados ao final daquele exercício apontam que o estoque da dívida, atualizado em dezembro de 2014, era de R\$2.608.187,00 que, comparado com o montante apurado ao final de 2013, apresenta um resultado nominal de R\$ -217.562,00, que ficou acima da previsão inicial, que era de R\$ 477.115,00.

Município de Coronel Barros
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2016

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2013	2014	Variação %	2015	Variação %	2016	Variação %	2017	Variação %	2018	Variação %
Receita Total	12.808.209	12.969.635	1,26%	15.153.689	16,84%	16.678.651	10,06%	16.591.776	-0,52%	19.278.007	16,19%
Receitas Primárias (I)	11.295.755	12.151.420	7,58%	13.933.226	14,66%	14.966.501	7,42%	14.792.253	-1,16%	17.384.987	17,53%
Despesa Total	12.808.209	12.969.635	1,26%	15.153.689	16,84%	16.678.651	10,06%	16.591.776	-0,52%	19.278.007	16,19%
Despesas Primárias (II)	12.735.709	12.632.185	-0,81%	15.153.689	19,96%	16.600.651	9,55%	16.500.904	-0,60%	19.172.698	16,19%
Resultado Primário (I – II)	(1.439.954)	(480.765)	-66,61%	(1.220.463)	153,86%	(1.634.150)	33,90%	(1.708.651)	4,56%	(1.787.711)	4,63%
Resultado Nominal	238.551	449.123	88,27%	300.000	-33,20%	488.524	62,84%	(64.084)	-113,12%	(34.253)	-46,55%
Dívida Pública Consolidada	28.002	35.616	27,19%	-	-100,00%	500.000,00	0	464.327,53	-7,13%	407.308	-12,28%
Dívida Consolidada Líquida	(671.998)	(2.390.625)	255,75%	700.000	-129,28%	(2.011.476)	-387,35%	(2.075.560)	3,19%	(2.109.813)	1,65%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2013	2014	Variação %	2015	Variação %	2016	Variação %	2017	Variação %	2018	Variação %
Receita Total	14.774.069	14.059.084	-4,84%	15.153.689	7,79%	15.807.650	4,32%	14.987.907	-5,19%	16.589.948	10,69%
Receitas Primárias (I)	13.029.477	13.172.139	1,09%	13.933.226	5,78%	14.184.912	1,81%	13.362.337	-5,80%	14.960.884	11,96%
Despesa Total	14.774.069	14.059.084	-4,84%	15.153.689	7,79%	15.807.650	4,32%	14.987.907	-5,19%	16.589.948	10,69%
Despesas Primárias (II)	14.690.441	13.693.288	-6,79%	15.153.689	10,67%	15.733.723	3,83%	14.905.819	-5,26%	16.499.323	10,69%
Resultado Primário (I – II)	(1.660.964)	(521.149)	-68,62%	(1.220.463)	134,19%	(1.548.811)	26,90%	(1.543.482)	-0,34%	(1.538.439)	-0,33%
Resultado Nominal	275.165	486.849	76,93%	300.000	-38,38%	463.012	54,34%	(57.889)	-112,50%	(29.477)	-49,08%
Dívida Pública Consolidada	32.300	38.608	19,53%	-	-100,00%	473.889	-	419.443	-11,49%	350.515	-16,43%
Dívida Consolidada Líquida	(775.139)	(2.591.438)	234,32%	700.000	-127,01%	(1.906.432)	-372,35%	(1.874.923)	-1,65%	(1.815.628)	-3,16%

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2016), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2013, 2014 e 2015), bem como para os dois seguintes (2017 e 2018), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2013, 2014 e 2015 foram extraídos das respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos respectivos anexos de metas fiscais.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2016, 2017 e 2018, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo de Metas Anuais, referido no art. 2º, inciso I, do Projeto de Lei de LDO, evidenciando, assim, a sua consistência.

Município de Coronel Barros
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2016

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)							R\$ 1,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%	
Patrimônio/Capital	9.555.376,00	72,37%	11.193.766,00	117,15%	9.084.060,00	81,15%	
Reservas	0,00%		0,00%	0,00%		0,00%	
Resultado Acumulado	3.648.217,00	27,63%	(1.638.390,00)	-17,15%	2.109.706,00	18,85%	
TOTAL	13.203.593,00	100,00%	9.555.376,00	100,00%	11.193.766,00	100,00%	
REGIME PREVIDENCIÁRIO							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%	
Patrimônio/Capital	2.202.000,00	76,94%	2.602.000,00	118,17%	2.050.000,00	78,79%	
Reservas	0,00%		0,00%	0,00%		0,00%	
Resultado Acumulado	660.000,00	23,06%	(400.000,00)	-18,17%	552.000,00	21,21%	
TOTAL	2.862.000,00	100,00%	2.202.000,00	100,00%	2.602.000,00	100,00%	
CONSOLIDAÇÃO GERAL							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%	
Patrimônio/Capital	11.757.376,00	73,18%	13.795.766,00	117,34%	11.134.060,00	80,71%	
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	
Resultado Acumulado	4.308.217,00	26,82%	(2.038.390,00)	-17,34%	2.661.706,00	19,29%	
TOTAL	16.065.593,00	100,00%	11.757.376,00	100,00%	13.795.766,00	100,00%	

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2012, 2013 e 2014), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Nesse sentido, é preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

O Sistema de Previdência, por força da Lei Municipal nº 1576 de 30/12/2011, está sobre a gestão do Fundo de Regime Próprio de Previdência Social do Servidores Efetivos do Município de Coronel Barros, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2012 a 2014, aponta que o saldo patrimonial aumentou de R\$ 13.795.766,00 em 31.12.2012 para R\$ 16.065.593,00 em 31.12.2014.

Ainda, conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2014 com superávit cujo principal fator foi a arrecadação maior que a despesa.

Município de Coronel Barros
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
EMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVO
EXERCÍCIO DE 2016

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2014	2013	2012
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2012			
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	167.500,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	167.500,00
Alienação de Bens Móveis	-		167.500,00
Alienação de Bens Imóveis			-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienac de Bens	233,32		586,24
TOTAL	233,32	-	168.086,24
DESPESAS EXECUTADAS	2014	2013	2012
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	9.365,64	-	158.953,92
Investimentos	9.365,64		158.953,92
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	9.365,64	-	158.953,92
SALDO FINANCEIRO	(0,00)	9.132,32	9.132,32

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2012, 2013 e 2014).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Município de Coronel Barros
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
EXERCÍCIO DE 2016

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

<u>RECEITAS</u>		2012	2013	2014
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)				
RECEITAS CORRENTES		1.628.495,33	855.602,98	1.537.162,35
Receita de Contribuições dos Segurados		1.628.495,33	867.109,93	1.739.959,67
Pessoal Civil		256.008,22	297.478,26	338.582,68
Pessoal Militar		256.008,22	297.478,26	338.582,68
Outras Receitas de Contribuições				
Receita Patrimonial		1.372.487,11	569.631,67	1.401.376,99
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes		-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Outras Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL		-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)		394.786,63	(11.506,95)	(202.797,32)
RECEITAS CORRENTES		394.786,63	456.157,45	517.225,90
Receita de Contribuições		394.786,63	456.157,45	517.225,90
Patronal		255.853,18	302.036,26	396.244,60
Pessoal Civil		255.853,18	302.036,26	396.244,60
Pessoal Militar				
Cobertura de Déficit Atuarial		138.933,45	154.121,19	120.981,30
Regime de Débitos e Parcelamentos				
Receita Patrimonial				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL				
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)		2.023.281,96	1.311.760,43	2.054.388,25

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes	124.072,85	199.128,91	230.054,60
Despesas de Capital	124.072,85	199.128,91	230.054,60
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	124.072,85	199.128,91	230.054,60
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	1.899.209,11	1.112.631,52	1.824.333,65
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	1	2	3
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Piano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Piano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS	9.133.496,26	9.450.693,96	11.276.228,55

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

Os dados acima apresentados tem como base o Anexo V – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO do último bimestre dos exercícios financeiros de 2012, 2013 e 2014, respectivamente.

Já os resultados da avaliação atuarial foram apresentados conforme o Anexo XIII – Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores, publicado no RREO do último bimestre dos exercícios de 2014.

Os valores informados na linha "Bens e Direitos do RPPS", correspondem ao saldo das suas disponibilidades financeiras e investimentos, a foram obtidos a partir do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa, publicado no Relatório de Gestão Fiscal – RGF.

ANEXO III

Coronel Barros - 2014

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário c = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2013	594.956,44	196.318,72	398.637,72	398.637,72
2014	768.019,66	227.656,91	540.362,75	962.918,73
2015	776.245,97	255.077,94	521.168,03	1.541.861,89
2016	776.245,97	255.077,94	521.168,03	2.155.541,63
2017	792.698,59	309.920,00	482.778,59	2.767.652,72
2018	809.151,21	364.762,06	444.389,15	3.378.101,03
2019	825.603,82	419.604,12	405.999,70	3.986.786,79
2020	842.056,44	474.446,18	367.610,26	4.593.604,26
2021	850.282,75	501.867,21	348.415,54	5.217.636,06
2022	899.640,60	666.393,39	233.247,21	5.763.941,44
2023	932.545,84	776.077,51	156.468,33	6.266.246,25
2024	957.224,77	858.340,60	98.884,17	6.741.105,20
2025	990.130,00	968.024,72	22.105,28	7.167.676,79
2026	1.023.035,24	1.077.708,84	-54.673,60	7.543.063,80
2027	1.064.166,78	1.214.813,99	-150.647,21	7.845.000,42
2028	1.121.750,95	1.406.761,20	-285.010,25	8.030.690,20
2029	1.138.203,57	1.461.603,26	-323.399,69	8.189.131,91
2030	1.187.561,42	1.626.129,44	-438.568,02	8.241.911,81
2031	1.187.561,42	1.626.129,44	-438.568,02	8.297.858,50
2032	1.197.898,37	1.660.585,94	-462.687,57	8.333.042,44
2033	1.214.350,99	1.715.428,00	-501.077,01	8.331.947,97
2034	1.222.577,30	1.731.876,77	-509.299,47	8.322.565,38
2035	1.222.577,30	1.731.876,77	-509.299,47	8.312.619,83
2036	1.247.256,22	1.814.139,86	-566.883,64	8.244.493,38
2037	1.271.935,15	1.896.402,95	-624.467,80	8.114.695,18
2038	1.288.387,77	1.951.245,01	-662.857,24	7.938.719,65
2039	1.280.161,46	1.923.823,98	-643.662,52	7.771.380,31
2040	1.206.614,08	1.078.666,04	607.051,06	7.771.380,31

2039	1.280.161,46	1.923.823,98	-643.662,52	7.771.380,31
2040	1.296.614,08	1.978.666,04	-682.051,96	7.555.611,17
2041	1.345.971,93	2.143.192,22	-797.220,29	7.211.727,55
2042	1.329.519,31	2.088.350,16	-758.830,85	6.885.600,36
2043	1.313.066,70	2.033.508,10	-720.441,40	6.578.294,98
2044	1.288.387,77	1.951.245,01	-662.857,24	6.310.135,43
2045	1.255.482,53	1.841.560,89	-586.078,36	6.102.665,20
2046	1.247.256,22	1.814.139,86	-566.883,64	5.901.941,48
2047	1.214.350,99	1.704.455,74	-490.104,75	5.765.953,21
2048	1.164.993,13	1.539.929,56	-374.936,43	5.736.973,98
2049	1.156.766,82	1.512.508,53	-355.741,71	5.725.450,71
2050	1.115.635,28	1.375.403,38	-259.768,10	5.809.209,66
2051	1.115.635,28	1.375.403,38	-259.768,10	5.897.994,14
2052	1.099.182,66	1.320.561,32	-221.378,66	6.030.495,13
2053	1.099.182,66	1.320.561,32	-221.378,66	6.170.946,18
2054	1.099.182,66	1.320.561,32	-221.378,66	6.319.824,29
2055	1.107.408,97	1.347.982,35	-240.573,38	6.458.440,37
2056	1.090.956,35	1.293.140,29	-202.183,94	6.643.762,85
2057	1.099.182,66	1.320.561,32	-221.378,66	6.821.009,97
2058	1.099.182,66	1.320.561,32	-221.378,66	7.008.891,91
2059	1.115.635,28	1.375.403,38	-259.768,10	7.169.657,32
2060	1.115.635,28	1.375.403,38	-259.768,10	7.340.068,66

JM

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário c = (a- b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2061	1.090.956,35	1.293.140,29	-202.183,94	7.578.288,84
2062	1.099.182,66	1.320.561,32	-221.378,66	7.811.607,51
2063	1.140.314,21	1.457.666,47	-317.352,26	7.962.951,70
2064	1.156.766,82	1.512.508,53	-355.741,71	8.084.987,10
2065	1.206.124,68	1.677.034,71	-470.910,03	8.099.176,29
2066	1.181.445,75	1.594.771,62	-413.325,87	8.171.801,00
2067	1.206.124,68	1.677.034,71	-470.910,03	8.191.199,03
2068	1.214.350,99	1.704.455,74	-490.104,75	8.192.566,22
2069	1.222.577,30	1.731.876,77	-509.299,47	8.174.820,72
2070	1.222.577,30	1.731.876,77	-509.299,47	8.156.010,49
2071	1.247.256,22	1.814.139,86	-566.883,64	8.078.487,49
2072	1.271.935,15	1.896.402,95	-624.467,80	7.938.728,94
2073	1.288.387,77	1.951.245,01	-662.857,24	7.752.195,43
2074	1.280.161,46	1.923.823,98	-643.662,52	7.573.664,64
2075	1.296.614,08	1.978.666,04	-682.051,96	7.346.032,55
2076	1.313.066,70	2.033.508,10	-720.441,40	7.066.353,10
2077	1.329.519,31	2.088.350,16	-758.830,85	6.731.503,44
2078	1.313.066,70	2.033.508,10	-720.441,40	6.414.952,25
2079	1.288.387,77	1.951.245,01	-662.857,24	6.136.992,14
2080	1.255.482,53	1.841.560,89	-586.078,36	5.919.133,31
2081	1.247.256,22	1.814.139,86	-566.883,64	5.707.397,67
2082	1.214.350,99	1.704.455,74	-490.104,75	5.559.736,78
2083	1.164.993,13	1.539.929,56	-374.936,43	5.518.384,56
2084	1.156.766,82	1.512.508,53	-355.741,71	5.493.745,93
2085	1.115.635,28	1.375.403,38	-259.768,10	5.563.602,59
2086	1.115.635,28	1.375.403,38	-259.768,10	5.637.650,64
2087	1.099.182,66	1.320.561,32	-221.378,66	5.754.531,02
2088	1.099.182,66	1.320.561,32	-221.378,66	5.878.424,23

2086	1.115.635,28	1.375.403,38	-259.768,10	5.637.650,64
2087	1.099.182,66	1.320.561,32	-221.378,66	5.754.531,02
2088	1.099.182,66	1.320.561,32	-221.378,66	5.878.424,23

Município de Coronel Barros
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2016

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						R\$ 1,00
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2016	2017	2018	
IPTU	Desconto pelo pagamento antecipado	Contribuintes do IPTU	12.300,00	12.905,16	13.546,55	Vide Obsevação
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	Desconto pelo pagamento	Contribuintes beneficiados	2.000,00	2.098,40	2.202,69	abaixo
PROGRAMA TROCA- TROCA	Desconto pelo pagamento	Contribuintes beneficiados	12.000,00	-	-	
TOTAL			26.300,00	27.593,96	28.965,38	-

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2016 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2017 e 2018, foram calculados a partir dos valores de 2016, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2017: 4,92%
Inflação para 2018: 4,97%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Conforme os arts. 13, 53 e 55 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.

Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

Município de Coronel Barros
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2016

EVENTO	Valor Previsto 2016	R\$ 1,00
Aumento Permanente da Receita		
Decorrente de Receitas Tributárias		
Decorrente de Transferências Correntes		
(-) Transferências ao FUNDEB		
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I+II)		
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		
Impacto de Novas DOCC		
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais		
Relativas a Outras Despesas Correntes		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)		-

Fonte:

Declaramos para os devidos fins, que a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, no exercício financeiro de 2016, adequar-se-ão às receitas do Município.

Município de Coronel Barros
 Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Anexo de Riscos Fiscais
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 Exercício de 2016

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais		Abertura de Créditos Adicionais a partir da reserva de contingência	
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	30.000,00	Limitação de empenhos conforme LDO	30.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	30.000,00	SUBTOTAL	30.000,00
TOTAL	30.000,00	TOTAL	30.000,00

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

